

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A FIM DE QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EM NOME DE DEUS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E PROMULGA O SGUINTE.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, funcionará em prédio da Prefeitura Municipal, sede do Governo do Município, ou outro, salvo deliberação em contrário, que vise à mudança temporária ou definitiva da sede do Legislativo.

Art. 2º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Ibarama, será o determinado pela Legislação Eleitoral vigente no país.

Art. 3º O funcionamento da Câmara de Vereadores de Ibarama, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 4º Os Vereadores eleitos e Diplomados para a Legislatura seguinte, reunir-se-ão em dia, hora e local designado pelo MM. Juiz Eleitoral, a fim de, sob a Presidência da última Legislatura, ser instalada a Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O último Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, fará a chamada individual, recebendo os diplomas e convidando a cada um por vez, a tomar assento na respectiva Bancada.

Art. 5º Os Vereadores eleitos e na forma da Lei, ao serem empossados prestarão o compromisso seguinte:

“PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELOS MUNICÍPIES DE IBARAMA”.

Art. 6º Empossados os Edis, declara o Presidente, instalado a Câmara de Vereadores.

Art. 7º A Eleição do Presidente da primeira Sessão Legislativa será presidida pelo Presidente que reside a Sessão de Instalação, e a eleição será por escrutínio secreto.

§ 1º Se nenhum dos votados obtiver maioria dos votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio secreto.

§ 2º Proclamado o resultado da eleição, o Presidente empossará na Presidência o Vereador eleito, passando-lhe a direção dos trabalhos e dando por fim da sua missão.

§ 3º Assumindo a direção dos trabalhos da Sessão o Presidente convocará nova reunião para o dia seguinte, ou se assim entender na mesma data e local, na qual se procederá por votação secreta à eleição dos demais Vereadores que constituirão a Mesa, bem como o Vice-Presidente.

§ 4º Empossados a Mesa, proceder-se-á a constituição das comissões Permanentes, cujos membros serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, respeitando a proporcionalidade de representação partidária na Câmara.

Art. 8º Na última Sessão Ordinária de dezembro de cada ano, exceção do último ano de Legislatura para a qual tenha sido eleitos, os Vereadores elegerão a Mesa que deverá servir durante a Sessão Legislativa seguinte e que deverá tomar posse no dia 1º de janeiro, ou em outra data que a maioria da casa designar.

Art. 9º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: também perante o Presidente da Câmara,
em Sessão o Legislativo prestará
Compromisso o Suplente convocado.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 10º A Mesa compete á direção de todos os trabalhos da Câmara.

§ 1º A Mesa, cujo mandato terá a duração de um ano, compor-se-á de um presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º segundo Secretário, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º Os membros da Mesa poderão ser reeleitos.

§ 3º Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte a que se der conhecimento da vaga.

§ 4º Na ausência de um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as respectivas funções.

§ 5º O Presidente não poderá participar de qualquer Comissão, com excesso de policia.

Art. 11º A Eleição dos membros da Mesa se fará por escrutínio secreto, em dois turnos, a saber: 1º do Presidente e Vice-Presidente, 2º do 1º e 2º Secretários.

Art. 12º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- a) Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- b) Pelo término do mandato;
- c) Pela morte, renúncia ou perda do mandato;

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 13º As vagas da Câmara, verificar-se-ão:

- a) Pelo falecimento;
- b) Pela opção entre dois ou mais mandato;
- c) Pela renúncia;
- d) Pelo término do mandato;
- e) Pela perda do mandato;

Art. 14º A renúncia do mandato independe de aprovação da Câmara e se efetiva automaticamente, na primeira reunião em que a Câmara tomar conhecimento oficial da manifestação de vontade do Vereador.

Art. 15º Perderá o mandato o Vereador.

§ 1º Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual á terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

Art. 16º A solicitação de licença de qualquer Vereador, que se fará através de requerimento escrito, importa na convocação do respectivo Suplente.

Art. 17º Em caso de vaga ou licença, por qualquer motivo, será convocado o Suplente.

Art. 18º A convocação do Suplente será feita pelo Presidente ou Liderada de Bancada a que pertencer, na conformidade da ordem da votação dos candidatos do Partido a que pertence o Vereador cuja vaga se abriu, salvo em caso de ausência comprovada, não havendo endereço a convocação será feita por Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convocado o primeiro Suplente e o mesmo não comparecendo, será convocado na reunião seguinte, o Suplente imediato, resguardando o direito do Suplente que não compareceu.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 19º O Presidente é o representante da Câmara, competindo-lhe dirigir os seus trabalhos, manter a ordem nas Sessões e fazer observar o Regimento Interno.

Art. 20º São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

- a) Abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões, observar o Regimento Interno;
- b) Assinar, em primeiro lugar, as deliberações da Câmara, as Atas das Sessões, bem como os Editais e demais expedientes de serviço, mantendo e dirigindo a correspondência da Câmara;
- c) Convocar Sessões Extraordinárias, de acordo com o Regimento Interno;
- d) Empossar os Vereadores que não tomarem na Sessão de instalação, e os Suplentes convocados;
- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviar da matéria, tudo de acordo com este Regimento;
- f) Declarar esgotada a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia e os prazos concedidos aos Vereadores para falar;
- g) Advertir o orador se faltar á consideração devida aos colegas e, em geral;
- h) Autorizado pela Câmara, nomear comissões Especiais;
- i) Designar os trabalhos para Ordem do Dia das Sessões e despachar o expediente desta, ou nos seus intervalos os papeis apresentados ao conhecimento da Câmara e se for o caso ás respectivas Comissões;
- j) Nomear, suspender e demitir os funcionários da Câmara e fiscalizar o desempenho de suas funções;
- k) Autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias, requisitando ao Prefeito o seu pagamento;
- l) Dar andamento aos recursos interpostos de atos seus, do Prefeito e da Câmara, encaminhando-os a quem lhes forem afetos;
- m) Providenciar quando as Comissões excederem os prazos legais para estudos e Pareceres sobre assuntos que lhes forem afetos;
- n) Enviar ao Prefeito, para promulgação as Leis aprovadas pela Câmara;
- o) Assinar, com o Secretário e fazer publicar as resoluções, bem como promulgar e publicar as Leis da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito no prazo legal ou quando rejeitado o veto;
- p) Presidir a Comissão de Polícia, tomar parte nas suas discussões, com direito a voto a qualquer representante do Poder Público;
- q) Anunciar, e esclarecer quando necessário, o objetivo da discussão e votação e dar resultado deste;
- r) Resolver, soberanamente, questões de ordem;
- s) Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de termos, expressões e conceito anti-regimentais, assinar os respectivos Pareceres;

Art. 21º Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice, e na falta deste pelo 1º e 2º Secretários, e em seguida, pelo Vereador mais idoso.

Art. 22º O Presidente não pode como Vereador, apresentar Projetos, Indicações, Proposições e Requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente só terá direito a voto nas votações secretas, nas eleições da Mesa e nos casos de empate.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º Ao 1º Secretário compete:

- a) Verificar a presença dos Vereadores pelo respectivo livro de presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;
- b) Ler, na hora do expediente da Sessão, o resumo dos ofícios e demais expediente dirigidos a Mesa;
- c) Receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, ou quando for feita por Secretário Executivo, fiscalizá-la;
- d) Fiscalizar a redação das Atas;
- e) Assinar com o Presidente, os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- f) Zelar pela guarda dos papéis submetidos á decisão da Câmara e neles anotar as votações, autenticando-as rubrica;
- g) Superintender e regulamentar os trabalhos e fiscalizar as despesas da Secretária da Câmara;
- h) Dar aos Vereadores e as partes as informações solicitadas, e subscrever as certidões devidamente requeridas;
- i) Presidir as Sessões na falta do Presidente e do Vice-Presidente;

Art. 27º Para tomar parte em qualquer discussão, os Secretários, nas mesmas condições que o Presidente e o Vice, deixarão as respectivas cadeiras da mesa, passando-as aos seus substitutos.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Art. 28º São obrigações dos Vereadores:

- a) Comparecer ás Sessões da Câmara nos dias e horas designados;
- b) Desempenhar os encargos para os quais foram designados;
- c) Apresentar, nos prazos regimentais, as informações e pareceres de que foram incumbidos;
- d) Propor a Câmara, por escrito, as medidas que julgarem convenientes ao Município e à segurança e bem estar social de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias aos interesses coletivos;

Art. 29º O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter, preferencialmente a qualquer outro serviço, certidões de Atas, Pareceres, Projetos e outros papéis e documentos existentes no arquivo da Câmara.

Art. 30º A Lei Orgânica do Município regulará a situação do Vereador Funcionário ou Vereador que exercer cargos de confiança demissíveis “ad-nutum”.

Art. 31º O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos:

- a) Para desempenhar missão pública de caráter transitório;
- b) Para tratamento de saúde, por prazo determinado, nunca excedendo a trinta (30) dias, podendo ser renovado;
- c) Para tratar de casos particulares, não podendo ultrapassar cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa;

PARAGRAFO ÚNICO: A remuneração dos Vereadores será da seguinte forma:

- 1) 50% (Cinqüenta por cento) remuneração fixa e 50% (cinqüenta por cento) remuneração variável, das Sessões realizadas durante o mês vigente;
- 2) A remuneração do Suplente será da seguinte forma:
 - 2.1) Da parte do Vereador pelo número de dias conforme o pedido de licença;
 - 2.2) Da parte variável pelo número de Sessões que assumiu;
- 3) Das Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Senhor Prefeito Municipal, o Vereador perceberá 50% (cinqüenta por cento) da parte fixa;
- 4) Quando a Câmara estiver em recesso à remuneração será no total conforme estipulado em Lei.

Art. 32º O requerimento da licença de qualquer Vereador será dirigido ao Presidente da Câmara, ou ao Líder da Bancada, por escrito, com antecedência no mínimo de 24 horas anterior a Sessão, que do mesmo dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Despachado o requerimento, será convocado o Suplente que será empossado na primeira Sessão que comparecer.

§ 2º Quando solicitada á licença no expediente da Sessão, poderá o respectivo Suplente empossado, se estiver presente.

§ 3º A Convocação do Suplente obedecerá, rigorosamente, a classificação obtida no resultado das eleições. Nos casos de ausência comprovada, impedimento legal ou recusa Por escrito, do convocado, o Presidente convocará o Suplente seguinte.

Art. 33º O Vereador não poderá reassumir a cadeira, antes de terminar a Licença.

PARAGRAFO ÚNICO: O retorno de que trata o presente artigo não poderá, jamais ser durante a Sessão já iniciada, em que o Suplente esteja participando.

Art. 34º Quando não houver Suplente habilitado, o Presidente da Câmara, para fins de direito dará conhecimento do fato ao Juiz Eleitoral competente.

Art. 35º O Vereador perderá o mandato:

- a) Por falta às Sessões, conforme prevê o artigo 15 deste Regimento;
- b) Por infração á dispositivos expressos na Lei Orgânica Municipal;
- c) Se incorrer em procedimento incompatível com o decoro Parlamentar;

Art. 36º O processo de perda do mandato de Vereador, previsto nas letras “a”, “b” e “c”, do artigo anterior terá início por proposta de qualquer Vereador, da Mesa ou liderança partidária e ainda por representação documentada de Partido Político.

§ 1º Recebida pela Mesa á representação, o Presidente a encaminhará à Comissão de Legislação e Pareceres, para a instauração do Processo e parecer legal e constitucional do pedido.

§ 2º Retornado o Processo comparecer favorável, o Presidente nomeará uma Comissão Especial de três (3) membros, criados por decisão da Câmara, atendendo sempre que possível á proporcionalidade partidária, que terá a incumbência de prosseguir na instrução do Processo, até final, com ouvida de testemunhas, juntada de documentos, etc, formulando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 3º Se, entretanto, a Comissão de Legislação opinar pela improcedência da instauração do Processo, proporá a Câmara o arquivamento da Representação.

§ 4º Cabe ao Plenário da Câmara a decisão afinal sobre o arquivamento ou não, podendo determinar o prosseguimento do Processo, que, seguirá, então, o rito do parágrafo 2º.

Art. 37º O Processo de perda de mandato, após os trâmites previstos no artigo 37º e seus parágrafos, retorna a Mesa, cabendo ao Presidente, determinar sua inclusão na Ordem do dia, para discussão e votação, e a perda do Mandato só poderá ser declarada pela Câmara, pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores que a compõe.

Art. 38º Ao Vereador, cuja perda de mandato é solicitada, será assegurada ampla defesa.

§ 1º Na fase inicial, o Vereador acusado apresentará, querendo, no prazo de dez (10) dias, a defesa escrita.

§ 2º Na fase final, prevista no artigo 37º, poderá usar a Tribuna, bem como o seu advogado procurador, para a defesa oral, observado os prazos previstos em Lei.

Art. 39º Salvo deliberação em contrário, a votação do processo de perda do mandato será sempre secreta.

Art. 40º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, considerando-se aberta á vaga dependente de aceitação expressa, deste que lido o ofício em Sessão e conste em Ata.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES

Art. 41º Líder é a porta voz de sua representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Sempre que houver alterações deverá ser feita nova comunicação á Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 42º É instituído, na Câmara Municipal a figura do Governo e da Oposição, bem como o Partido do Líder do Governo e da Oposição, bem como o Partidário.

§ 1º O Líder do Governo, indicado pelo Prefeito, será o porta voz da administração Municipal, e autorizado a intermediar negociações entre o Executivo e o Legislativo. Terá como substituto um Vice-Líder.

§ 2º O Líder da Oposição será indicado pelos Partidos de Oposição do Prefeito no Legislativo, e terá a incumbência de contradita, e também terá seu Vice-Líder.

§ 3º O Líder Partidário será indicado pelos Partidos, e se incumbirá da defesa Partidária.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 43º Para desempenho de suas atribuições, a Câmara terá Comissões Permanentes, Especiais e Opcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Polícia;
- b) Comissão de Legislação e Pareceres;
- c) Comissão de Economia e Finanças;
- d) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- e) Comissão de Urbanismo, Obras, Agricultura e Fomento;

Art. 44º As Comissões Permanentes são composta de três membros, considerando-se eleitos os três mais votados em escrutínio secreto.

§ 1º O Vereador mais votado da Comissão será considerado seu Presidente. Seguindo de seu Vice e Secretário, na ordem de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá votar em três nomes somente, em cada votação sucessiva.

Art. 45º As Comissões Especiais serão constituídas para fins pré-estabelecidos, por proposta da Mesa ou a requerimento de um Vereador e com aprovação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão.

Art. 46º As Comissões Ocasionais são constituída por proposta da Mesa ou a requerimento de vereador, com aprovação da Câmara, para representá-la em atos externos.

Art. 47º As Comissões especiais e Ocasionais terão duração definida para o desempenho de suas funções.

Art. 48º O mandato dos membros das Comissões Permanentes termina com a posse dos sucessores, no início de cada Legislatura seguinte.

Art. 49º No caso de VAGA de qualquer um dos membros das Comissões será precedida nova eleição na mesma reunião em que se tomar conhecimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros, o Presidente nomeará o seu substituto provisório, que deverá ceder o lugar tão logo o titular reassuma.

Art. 50º Nenhum Vereador poderá participar de mais de três Comissões, não lhe sendo permitido presidir, mais de uma.

Art. 51º Os Projetos e documentos serão entregues as Comissões, por meio de protocolo devidamente assinado.

Art. 52º As Comissões poderão requisitar do Prefeito, através do Presidente da Câmara e, independente de votação, as informações que julgarem necessárias.

Art. 53º As Comissões deliberarão, somente com a presença da maioria de seus membros e por maioria dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao membro que discordar de deliberação da maioria da Comissão, cabe parecer separado.

Art. 54º As Comissões Permanentes reunir-se-ão em dia e hora designados, no recinto da Câmara, do estudo e deliberação adotada será lavrada à respectiva Ata que, sucintamente descreverá o resultado alcançado.

Art. 55º As Comissões terão o prazo máximo de dez (10) dias para se manifestarem sobre Projetos e Proposições, e esgotado o prazo, serão estes requisitados pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereadores, para entrar na Ordem do Dia.

Art. 56° Quando o Projeto ou Proposição for distribuído a mais de uma Comissão ao mesmo tempo, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação e Pareceres sempre ouvida em primeiro lugar, e a de Economia e Finanças em último.

Art. 57° O Processo sobre o qual deve manifestar-se mais uma Comissão será encaminhado, diretamente, de uma para outra, mediante de recibo ou protocolo.

Art. 58° É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- a) Sobre constitucionalidade e legalidade do Projeto, em contrário ao Parecer da Comissão de Legislação e Pareceres;
- b) Sobre a Convivência ou oportunidade de despesas, em oposição ao Parecer da Comissão de Economia e Finanças;
- c) Sobre o que não for de sua atribuição específica;

Art. 59° Os Pareceres serão sempre apresentados por escrito, em termos explícitos sobre a convivência de aprovação ou rejeição da matéria, e terminarão com conclusões firmes e positivas.

Art. 60° O Vereador que faltar, sem justificação prévia a três (03) reuniões da Comissão Permanente ou Especial, consecutiva ou dez (10) dias intercaladas, perderá o lugar, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente ou Especial durante o ano.

Art. 61° As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e dar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como preparar Projetos, por iniciativa própria ou por indicação da Câmara, havendo Projetos ou Resoluções a serem apreciados, deverão reunir-se no recinto da Câmara ART. 54, no início e no mínimo uma vez por semana.

Art. 62° A Comissão de polícia, pois além das funções que lhe são atribuídas em outras disposições, compete:

- a) Opinar sobre requerimento de Vereadores;
- b) Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- c) Dirigir a Polícia interna do local da Câmara;
- d) Representar ao Executivo sobre as necessidades de Economia da Casa;

Art. 63° O Policiamento local da Câmara compete privativamente à Mesa, sem a intervenção de qualquer outro Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Policiamento poderá ser feito por Força Pública e agentes da Polícia comum requisitados ao Governo pela Mesa e posto à sua disposição.

Art. 64° Se algum Vereador, dentro do recinto da Câmara cometer qualquer excesso que reclame repressão, a Comissão de Polícia a reconhecerá de fato, expondo-a a Mesa que deliberará a respeito em Sessão secreta.

Art. 65° Compete a Comissão de Legislação e Pareceres manifestar-se os assuntos quando ao aspecto legal notadamente sobre:

- a) Proposta de alteração da Lei Orgânica e Regimento Interno;
- b) Constitucionalidade dos Projetos de lei;

- c) Perda de Mandato;
- d) Alteração do quadro dos Projetos de Lei;
- e) Ajuste de convenções com o Estado de União;

Art. 66º Compete a Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre:

- a) A Proposta Orçamentária, sugerindo as modificações que lhe pareçam convenientes;
- b) Todas as Proposições referentes à Matéria Tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que, diretamente, mediata ou remotamente alterem a defesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para a fazenda Municipal;
- c) Balancetes, Balanços, e Prestações de Contas do Prefeito;

Art. 67º Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, especialmente emitir Parecer sobre:

- a) Ensino Público Municipal;
- b) Biblioteca;
- c) Saúde Pública;
- d) Assistência Social, Higiene de Trabalho e Educação para a Indústria;

Art. 68º Compete a Comissão de Urbanismo, Obras, Agricultura e Fomento, emitir Parecer sobre:

- a) Calçamento e Pavimentação;
- b) Desapropriações;
- c) Cemitérios;
- d) Jardins, Praças, Ruas e Alinhamentos, Estradas e Pontes;
- e) Loteamentos;
- f) Transportes e Trânsitos;
- g) Fomento ao Comércio, Indústria, Agricultura e Pecuária;

Art. 69º As Comissões Especiais e Ocasiais compete às atribuições que lhes forem, expressamente conferidas pela Câmara.

Art. 70º Proposição é toda a matéria á deliberação da Câmara, desde que redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, versando sobre assuntos relevantes do Município e do interesse público.

Art. 71º A Mesa deixará de aceitar Proposição:

- a) Sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- b) Anti-Regimental;
- c) Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- d) Que seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;
- e) Que, fazendo menção a cláusula de contratos de concessão ou convênio, não as transcreva por extenso, inclusive remissões que contiverem;

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão da Mesa, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, cabe ao autor recorrer ao Plenário.

Art. 72º Considerar-se a autor de proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário e, na sua ausência, os demais, pela ordem cronológica das assinaturas.

Art. 73º O Autor da Proposição poderá fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art.74º Salvo casos especiais ou os previstos, expressamente neste Regimento, nenhuma Proposição será sujeita á discussão e votação Parecer da Comissão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo urgência, por motivos justificáveis e aceitos pelo Plenário na aprovação de uma proposição, a Comissão competente poderá dar parecer na mesma Sessão em que for apresentada, suspendendo, então, o Presidente, os trabalhos para a elaboração do Parecer.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES

Art. 75º A Câmara exerce sua função Legislativa, por meio de Projetos de Lei e Projetos de Resoluções.

§ 1º Projeto de Lei são as Proposições destinadas a regular as matérias de competência Legislativa da Câmara, sujeitos à Sanção do Prefeito;

§ 2º Projetos de Resoluções abrangem todas as deliberações da Câmara em assuntos não sujeitos à Sanção do Prefeito Municipal como:

- a) Perda do mandato do Vereador;
- b) Licença do Prefeito;
- c) Assuntos de Economia interna na Câmara;
- d) Provimento de assuntos ou recursos contra atos do Executivo;

Art. 76º A iniciativa de Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador e ao eleitorado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 77º Os Projetos deverão ser:

- a) Precedidos de preâmbulo enunciativo de seu objeto ementa;
- b) Divididos em artigos numerados, claros e sucintos;
- c) Assinados pelo autor;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum dispositivo do Projeto poderá contar matéria estranha ao objeto.

Art. 78º Recebido o Projeto de lei pela Câmara, o Presidente o encaminhará a respectiva comissão ou Comissões para o Parecer, no prazo de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Transcorrido o prazo referido no Artigo supra sem que a Comissão tenha dado o seu Parecer, proceder-se-á na forma do art. 56º deste Regimento.

Art. 79º Se forem apresentadas Emendas antes do Parecer da Comissão, estas serão enviadas pelo Presidente, diretamente á Comissão em cujo poder se encontra o Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as Emendas forem apresentadas após o Parecer da Comissão, o Projeto entrará na Ordem do Dia e, após a primeira discussão, retornará á Ordem do Dia, para a segunda discussão e votação.

Art. 80º Aprovado o Projeto pelo Plenário, a Mesa deverá encaminhá-lo ao Executivo no prazo de cinco (5) dias, para a Sanção e Promulgação, se for o caso.

§ 1º Os Projetos, apos Sancionados e Promulgados, serão registrados no livro próprio, e apos arquivados em pasta Especial, em ordem cronológica, se possível.

§ 2º Os Projeto rejeitados, não serão registrados no livro, e serão arquivados em pasta própria.

Art. 81º Os Projetos rejeitados não se poderão renovar na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO XII DAS MOÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 82º Moção é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, seja aplaudindo o aprovado.

Art. 83º As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

Art. 84º Recebida pela Mesa a Moção, e lida no expediente, será levada ao Plenário na Ordem do Dia da mesma Sessão, ao menos que seja solicitado Parecer da Comissão.

Art. 85º A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo, que não caiba em Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 86º As Moções e indicações e indicações são lidas pela Mesa e incluídas na Ordem do Dia para apreciação do Plenário da mesma Sessão, salvo haja solicitação de prévio pronunciamento de alguma Comissão.

CAPÍTULO XIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 87º Requerimento é todo o pedido feito por Vereador ou Comissão, endereçando ao Presidente da Câmara sobre matéria de expediente ou Ordem do Dia, podendo, inclusive de alguma Comissão.

§ 1º Os requerimentos comportam duas espécies de decisão:

- a) Sujeito a despacho do Presidente;
- b) Sujeito à deliberação do Plenário;

§ 2º Quanto ao aspecto, os requerimentos são:

- a) Verbais;
- b) Escritos;

Art. 88º Serão verbais ou escritos, independente de apoio, discussão e votação, resolvidos pelo Presidente, imediatamente, os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a sua desistência;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Retificação de Atas;
- d) Inscrição de declaração de voto em Ata;
- e) Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário ou informações oficiais;
- f) Observância de disposição regimental;
- g) Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- h) Retirada pelo autor, de Proposição com parecer contrário ou sem Parecer;
- i) Verificação de voto ou de presença;
- j) Esclarecimentos sobre Trabalho em Pauta ou sobre Ordem do Dia;
- k) Requisição de documento da Câmara;
- l) Preenchimento de lugar em Comissão;
- m) Inclusão na Ordem do Dia de preposições em Condições Regimentais, se nela configurar;
- n) Justificativa de voto;
- o) Votação nominal;
- p) Renúncia de Membro da Mesa;
- q) Juntada ou desentranhamento de Documentos;
- r) Licença de Vereador;

Art. 89º São de alçada da Câmara os Requerimentos Verbais ou Escritos que tiverem por objetivo:

- a) Prorrogação de prazo para as apresentações de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária;
- b) Prorrogação de Sessões da Câmara por prazo certo para prosseguimento de discussão de Proposição da Ordem do Dia, ou para que o Orador termine as Explicações Pessoais;
- c) Dispensa de discussão, publicação e impressão de qualquer Proposição;
- d) Discussão e votação, publicação de Projeto de Lei ou Proposição, por Títulos, Artigos ou Emendas;
- e) Votação por determinado processo;
- f) Voto de aplauso, louvor, regozijo ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- g) Manifestação por motivo de Luta Nacional ou Pesar de Falecimento de Parlamentar de qualquer Legislatura, Chefe de Poder Federal, Estadual, Ministro ou Secretário de Estado.
- h) Voto de Pesar por Falecimento;
- i) Designação de Comissão Especial;
- j) Representação da Câmara por meio de Comissões Externas;
- k) Inserção nos anais ou publicação de documentos não oficial;
- l) Publicações de informações oficiais;
- m) Levantamento de Sessão nos termos do art. 95º;

Art. 90º Serão obrigatoriamente por escrito, respeitados nos termos dos artigos 88 e 89, os requerimentos sobre:

- a) Inserção nos anais e publicação de documentos não oficiais;
- b) Nomeação de Comissão Especial;
- c) Convocação de Sessões Extraordinárias, nos termos do Art. 100º;
- d) Licença de Vereador;
- e) Levantamento de Sessão nos termos do Art. 95º;

Art. 91º Os pedidos de informação ou providência ao Executivo feito por Vereador, são feitos por escrito.

Art. 92º Aceitos pela Mesa os pedidos, esta em nome da Câmara e subscritos pelo Presidente, ou a quem este determinar, os encaminhará ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Mesa indeferir pedidos, caberá recurso ao Plenário.

Art. 93º Só serão admitidos requerimentos de urgências, quando assumido por três (3) Vereadores no mínimo, ou pela Mesa.

§ 1º Submetido á apreciação da Câmara o requerimento de urgência, será votado imediatamente, sem discussão.

§ 2º Se a Câmara aprovar o requerimento, será o Projeto encaminhado á Comissão, acompanhado do pedido de urgência, ficando o Projeto obrigatoriamente inscrito para discussão e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 94º Os requerimentos sujeitos á discussão só deverão ser fundamentados verbalmente depois de enviados á Mesa, e no momento em que o Presidente anunciar debate.

Art. 95º Os requerimentos para levantamento de Sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito, Presidente ou Ex-Presidente da Republica, Governador ou Vice-Governador de Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, só poderão ser recebidos pela Mesa, se assinados por cinco (5) Vereadores, pelo menos, ou de dois (2) Líderes da Bancada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aceito o requerimento pela Mesa, esta o submeterá a apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XIV DAS EMENDAS

Art. 96º Não serão aceitas emendas, sub emendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria do Projeto original.

§ 1º A emenda ou substitutivos quando apresentados retornam justamente com o Projeto á Comissão de origem, para apreciação.

§ 2º É facultado à Comissão ou a qualquer membro desta, apresentar emenda ou substitutivos.

Art. 97º Quando o Projeto estiver na Ordem do Dia para discussão, somente será admitida apresentação de Emenda, da subscrita por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentada a Emenda nos termos deste Artigo, o Projeto e a Emenda serão remetidos a Comissão.

CAPÍTULO XV DAS SESSÕES

Art. 98º As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas.

§ 1º A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º Somente a Câmara compete adiar, suspender ou prorrogar o prazo de Sessão Ordinária, e por prazo não superior a de dez (10) dias.

§ 3º As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, dois terço (2/3) dos membros da Câmara.

§ 4º Dentro do período de Sessões Ordinárias, e também durante o recesso, além do Presidente da Câmara, poderá o Sr. Prefeito ou um terço (1/3) dos Vereadores, convocar reuniões Extraordinárias.

§ 5º As Sessões Extraordinárias serão convocadas por ofícios ou forma clara pela qual o Vereador tenha ciência da mesma.

Art. 99º As reuniões Extraordinárias ou Especiais serão convocadas para qualquer data e horário, com antecedência mínima de 24 horas, por convocação escrita, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 100º Nas Sessões Extraordinárias e Especiais, não será admitida a discussão de matéria estranha ao fim para a qual foi convocada.

Art. 101º As Sessões Ordinárias terão início no horário marcado pelo Presidente, com tolerância de até quinze (15) minutos e terão a duração de até quatro (4) horas.

Art. 102º Qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária poderá ser prorrogada á requerimento Verbal ou Escrito de qualquer Vereador e apoio de um terço (1/3) dos membros da Câmara, quando será obrigatoriamente, deferido pela Mesa.

Art. 103º À hora regimental, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores, ocuparão suas respectivas cadeiras, depois de assinado o livro de presenças.

§ 1º O Presidente determina ao 1º Secretário que verifique, pelo livro o número de Vereadores presentes.

§ 2º Achando-se presente dois terços (2/3) dos Vereadores o Presidente declara aberta a Sessão.

§ 3º Não havendo número legal, consoante parágrafo anterior, o Presidente declara que não haverá Sessão e designara a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, que é por ele designada.

§ 4º Na hipótese do parágrafo 3º o Secretário despachará o expediente independentemente de leitura, dando-lhe o devido destino.

Art. 104º As Sessões Ordinárias serão divididas em duas partes: Expedientes e Ordem do Dia.

Art. 105º O Expediente terá a duração de até duas (2) horas, improrrogáveis.

Art. 106º Logo na abertura dos trabalhos será lida a Ata da Sessão anterior sendo permitido a cada Vereador o prazo de cinco minutos para retificá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a aprovação da Ata, com Emendas ou não, passar-se-á a leitura do Expediente pelo Secretário, ou Secretário Executivo.

Art. 107º A leitura do Expediente que será integral obedecerá a seguinte ordem:

- 1) Expediente vindo do Poder Executivo;
- 2) Expediente vindo dos Vereadores;
- 3) Outros Expedientes diversos;

Art. 108º Os Expedientes encaminhados pelos Vereadores deverão ser numeradas pela Mesa obedecendo a Ordem do Dia.

Art. 109º Findo o prazo de duas (2) horas destinadas ao Expediente, caso não tenham sido lidas e encaminhadas todas as matérias, as excedentes ficarão para a Sessão seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Expedientes acompanhados de regime de urgência deverão forçosamente, ser apresentado na mesma Sessão.

Art. 110º Finda a primeira parte da Sessão por ter esgotado o tempo regulamentar ou por não haver mais matéria, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 111º A matéria da Ordem do Dia, salvo a concessão de inversão preferencial, será assim distribuída.

- a) Matéria para votação assim considerados também os pedidos de urgência;
- b) Matéria para segunda discussão;
- c) Matéria para 1º discussão;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Comissões, para parecer, obedecerão a seguinte Ordem de pronunciamento.

- a) Economia e Finanças;
- b) Legislação e Pareceres;
- c) Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) Urbanismo, Obras, Agricultura e Fomento;
- e) Polícia;
- f) Redação final;

Art. 112º A ordem de discussão das matérias constantes da Ordem do Dia será a seguinte:

- a) Autor da proposição;
- b) Autor de Emendas;
- c) Qualquer outro Vereador;

Art. 113º Cada Vereador terá o prazo de cinco (5) minutos para falar sobre o que trata o Artigo anterior.

Art. 114º Esgotada a matéria de Ordem do Dia, o restante do tempo será destinadas às Explicações Pessoais.

Art. 115º Se nenhum Vereador usar a palavra nas Explicações Pessoais, o Presidente dará por encerrada a Sessão.

Art. 116º A inscrição para as Explicações Pessoais será pelo Vereador, de forma verbal, dirigida a Mesa Diretora.

Art. 117º Em Explicações Pessoais o Vereador poderá falar até o máximo de cinco (5) minutos, versando assunto de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facilitado ao Vereador inscrito ceder o seu tempo, no todo ou em parte, ao Vereador que se achar na Tribuna, bem como ceder o lugar ou trocá-lo.

Art. 118º A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, inversão preferencial ou adiamento. No último caso, a requerimento de dois ou mais Vereadores, aprovado pela Casa, independentemente de discussão.

Art. 119º O requerimento de urgência, feito por três (3) Vereadores presentes, é imediatamente levado ao Plenário e sobre ele manifestar-se, uma só vez, um membro de cada Bancada, pelo prazo de cinco (5) minutos submetendo-o, á seguir, à votação nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dispensado de discussão e votação e o Regimento de urgência, assinado pela maioria dos Vereadores presentes, e considerando automaticamente aprovado.

Art. 120º Aprovada a Urgência, entrará a matéria na Ordem do Dia, e submetida à discussão e votação.

Art. 121º Se não houver sido dado o Parecer da Comissão respectiva sobre a proposição para a qual foi concedida a urgência será este Parecer emitido em Sessão, interrompendo o Presidente os trabalhos, por tempo que julgar necessário para a elaboração do Parecer escrito.

Art. 122º A inversão preferencial consistira na simples antecipação da matéria em Pauta, de forma seja ela conhecida pela Câmara sem observância da Ordem do Dia, mas sua discussão e votação não dispensam a observância de todas as demais exigências.

Art. 123º O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se acha a matéria em discussão ou votação, não sendo, entretanto, permitido interromper o Vereador que estiver discutindo ou votando, a fim de propor-se o adiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento com prazos diferentes será votado preferencialmente o que marcar menos prazo.

CAPÍTULO XVI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 124º A Câmara realizará Sessões Secretas por liberação da Mesa ou quando requerido por dois (2) ou mais Vereadores, cabendo ao Presidente deferido ou submetê-lo a apreciação do Plenário, presente o número legal para as votações.

Art. 125º Deliberada a Sessão Secreta o Presidente tornará publica esta deliberação e a Mesa providenciará para que se retirem os assistentes, mesmo que sejam funcionários da Câmara.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta no curso da Sessão Pública, o Presidente fará cumprir o disposto neste Artigo.

§ 2º Compete ao segundo Secretário lavrar a respectiva Ata que, lida e aprovada na mesma Sessão será assinada, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame por determinação Judicial, ou pelo Presidente, por deliberação da Câmara, presentes dois terços (2/3) dos Vereadores tudo de maneira Secreta sob pena de responsabilidade criminal e civil.

Art. 126º Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria decidida de vera ou não ser publicada total ou parcialmente.

CAPÍTULO XVII DAS ATAS

Art. 127º De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á uma Ata, podendo ser resumida, e da qual constem os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e do que se ausentaram, e uma exposição dos trabalhos realizados.

§ 1º A Ata poderá ser manuscrita ou datilografada em livro próprio, devidamente autenticada em todas as folhas, com termos de abertura e encerramento elaborado na forma da Lei Civil.

§ 2º Em termos de abertura encerramento do livro de Atas será feito pelo 1º Secretário da Câmara ou pelo Secretário Executivo se devidamente autorizado pela Mesa, que também fará a autenticação das folhas.

§ 3º A Ata será lavrada ainda que a Sessão não haja se realizado por falta de número e, nesse caso, além do expediente despachado serão nelas mencionadas os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 128º Os documentos lidos em Sessão serão mencionados resumidamente na Ata e nela transcritos em sua íntegra quando á pedido de algum Vereador e deliberação plenária.

§ 1º As informações e os documentos não oficiais lidos no expediente serão somente indicados em Ata com declaração de objeto, salvo se sua publicidade for requerida e aprovada pela Câmara.

Art. 129º A Ata da Sessão anterior será sempre submetida á discussão na Sessão seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação o Presidente a considerará aprovada.

§ 1º Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for constatada a Ata será considerada aprovada com esta retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Quando se trata de impugnação será a Ata submetida á deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a impugnação será lavrada nova Ata com as alterações pedidas.

§ 5º Os pedidos de retificação da Ata, constarão na Ata seguinte, com destaque, logo após a instalação da Sessão e antes da leitura do expediente.

§ 6º As Atas, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, e pelo 1º Secretário.

§ 7º Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez para retificá-la ou impugna-la, e por mais de cinco (5) minutos.

Art. 130º Será permitido a qualquer Vereador falar e fazer inserir em Ata as razões do seu voto vencedores ou vencidos, redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais nem infringindo disposições regimentais.

CAPÍTULO XVIII DOS DEBATES

Art. 131º Os debates deverão se realizar em ordem e respeito, observadas as seguintes normas:

- a) Os Vereadores, à exceção do Presidente, falarão de pé e, somente se enfermos terão permissão de falar sentado;
- b) A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido;
- c) Se o Vereador pretender falar sem que ele tenha sido concedida a palavra ou insistir em permanecer na Tribuna o Presidente lhe advertirá, convidando-o a sentar-se;
- d) Se apesar da advertência ou convite o Vereador continuar falando, o Presidente dará por encerrado o discurso;
- e) Sempre que o Presidente declarar encerrado um discurso, seja na fase da discussão ou votação, cessará todo o serviço da Secretária;
- f) Ao iniciar qualquer pronunciamento o Vereador, deverá dirigir as palavras iniciais ao Presidente e à Câmara de modo geral, usando o tratamento de Vossa Excelência;
- g) Nem um Vereador poderá dirigir-se a um colega ou qualquer representante do Poder Público de forma injuriosa, sob pena de ser advertido pelo Presidente da Mesa e, no caso de insistência será convidado a deixar a Tribuna e dando por encerrado o pronunciamento;

Art. 132º O Vereador só poderá falar:

- a) Para pedir retificação da Ata;
- b) Sobre Projeto ou Proposição em discussão;
- c) Para apartear, na forma regimental;
- d) Pela Ordem;
- e) Para suscitar questões de ordem;
- f) Para encaminhar votação;
- g) Para requerimento, na forma regimental;
- h) Para justificar o voto;
- i) Sobre assunto a doutrina;
- j) Em explicações pessoais;

Art. 133º O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre matéria em discussão não poderá:

- a) Desviar-se da questão de debate;
- b) Falar sobre assunto vencido;
- c) Usar de linguagem imprópria;
- d) Ultrapassar o prazo regimental;
- e) Deixar de atender a advertência do Presidente;

Art. 134º Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- a) Ao Autor;
- b) Ao Relator;
- c) Ao Autor do voto em separado;
- d) Aos Autores de Emendas;
- e) A um Vereador favorável e a outro contrário, sucessivamente;

CAPÍTULO XIX DOS APARTES

Art. 135º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento á matéria em debate, que não pode ultrapassar a três (3) minutos, devendo ser feito em termos de elevada cortesia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador somente poderá apartear o orador, se este permitir.

Art. 136º Não serão permitidos apartes:

- a) Às palavras do Presidente;
- b) Paralelos ou cruzados;
- c) Por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) Quando o orador não o permitir;
- e) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) Durante a justificação de voto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão consignados em Ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO XX VISTA E ADIAMENTO

Art. 137º Sempre que o Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer Projeto ou Proposição poderá requerê-lo á Mesa. O pedido de vista será concedido antes da votação e após o Parecer. Membros da Comissão onde o Projeto tramitou não tem direito á “vista”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aceitação do requerimento de vista, que não sofrerá discussão, será subordinada ás seguintes condições:

- a) Ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requerer;
- b) Prefixar o prazo de adiamento ou vista, que não pode exercer á Sessão seguinte;
- c) Não estar o Projeto em regime de urgência;

CAPÍTULO XXI DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 138º A Câmara deliberará mediante os seguintes processos de votação:

- a) Simbólica;
- b) Nominal;
- c) Por Escrutínio secreto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Iniciada a votação de determinado Projeto, por processo, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da discussão.

Art. 139º O processo simbólico processar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria e, levantando-se os que estiverem contrários.

Art. 140º Proceder-se-á a votação nominal pela Lista de Presença dos Vereadores, que serão chamados pelo (a) Secretário ou Secretária Executivo, e responderão “SIM” ou “NÃO” se forem a favor ou contra o Projeto ou Proposição em votação. Esta lista será organizada por legenda partidária, votando em primeiro lugar o líder de Bancada.

§ 1º À medida que o Secretário Executivo fizer a chamada, o Secretário da Câmara anotará a resposta e repetirá em voz alta.

§ 2º Procedida á chamada fazer-se-á ato contínuo, a chamada dos Vereadores ausentes, cuja á ausência tenha sido verificado.

§ 3º Ao Vereador que não responder a qualquer chamada, não mais será permitida a votar.

§ 4º O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente que, mandará ler os nomes dos que votaram “SIM” e dos que votaram “NÃO”.

Art. 141º Salvo os casos previstos neste Regimento, as votações serão simbólicas.

Art. 142º Para que se realize a votação nominal é necessário que seja requerida por um Vereador ao Presidente, que submeterá a deliberação do Plenário (letra e) do Artigo 89º.

Art. 143º A votação secreta requerida e aprovada pelo Plenário, ou nos casos obrigatórios previstos neste Regimento será feita por meio de cédulas impressas ou datilografadas, e recolhida em Urna que fica junto a Mesa.

CAPÍTULO XXII DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 144º Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer Projeto, as razões que o levaram a votar desta ou daquela maneira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na justificativa de voto o Vereador não poderá exceder o prazo de cinco (05) minutos, e não será aparteado.

CAPÍTULO XXIII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 145º Ao ser anunciada uma votação, pedindo a palavra pela ordem poderá o Vereador encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita á discussão ou que esteja em “Regime de Urgência”.

§ 1º A palavra de encaminhamento de votação, será concedida na seguinte ordem:

- a) Ao Relator da Comissão;
- b) Ao autor do voto vencido ou em separado, na Comissão;
- c) A um dos signatários da proposição, de preferência o primeiro;
- d) Livre;

§ 2º Para encaminhar a votação cada Vereador terá o prazo de cinco (05) minutos.

§ 3º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para votação de proposição principal, de substitutivo ou Emenda.

§ 4º Se a votação for por parte, poderá ser feito encaminhamento em cada votação, salvo tratando-se de Proposta Orçamentária.

CAPÍTULO XXIV DO VETO

Art. 146º Quando o Prefeito julgar um Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Município, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias, contar da data em que o recebeu e o devolverá à Câmara, neste mesmo prazo, com os motivos do veto.

Art. 147º Recebido o veto será este remetido imediatamente à Comissão competente que, juntamente com as razões e motivos aduzidos pelo Prefeito, o examinará.

§ 1º A cada Líder de Bancada será fornecida cópias das razões e motivos apresentados pelo Prefeito.

§ 2º Se a Comissão, que for encaminhado o veto com as razões, não se pronunciar no prazo de quinze (15) dias, a Mesa incluirá o Projeto vetado na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Art. 148º O silêncio do Prefeito, no prazo de que trata o Artigo 146º deste Regimento, importará em Sanção.

Art. 149º O Projeto ou Proposição vetados, serão submetidos a uma única votação, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 150º O veto ou parte dele será considerado rejeitado quando contra ele votarem maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 151º Não sendo a Lei Sancionada dentro de quarenta e oito (48) horas, nos casos dos Artigos 148º, 149º e 150º, após o recebimento pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o promulgará com a seguinte forma:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE... FAZ SABER QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI”.

Art. 152º Se o veto rejeitado for parte apenas de um Projeto de Lei que promulgar esta parte fará menção expressa ao texto que pertencia originariamente.

Art. 153º Os Projetos ou Proposições vetados com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovados no mesmo ano.

CAPÍTULO XXV DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 154º Questões de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação do Regimento Interno, na sua aplicação ou relacionada com as Leis em vigor.

Art. 155º As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende alucidar.

Art. 156º Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão ou criticá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente poderá por espontânea vontade, ou á requerimento de pelo menos três (03) Vereadores, submeter á questão de Ordem á decisão do Plenário.

Art. 157º O prazo para formular a questão de ordem de qualquer fase da Sessão, não poderá exceder á três (03) minutos.

CAPÍTULO XXVI PELA ORDEM

Art. 158º Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para reclamar quanto á aplicação do Regimento Interno no que diz a respeito ao objetivo em apreciação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ás reclamações prevista neste Artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e não poderá exceder o prazo de três (03) minutos.

CAPÍTULO XXVII DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 159º O Prefeito enviará á Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.

Art. 160º O Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na Receita todos os Tributos, rendas, suprimentos e fundos e incluindo-se discriminadamente nas despesas as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Art. 161º Não poderá constar na Proposta Orçamentária disposição que:

- a) Não corresponda a tributação vigente;
- b) Autoriza e consigna dotação para função, ou cargo efetivo ou não e, serviço ou repartição não criado anteriormente por Lei;
- c) Não caiba diretamente na Proposta Orçamentária;

Art. 162º Recebida a Proposta Orçamentária dentro do prazo legal, será ela lida no expediente e distribuída em cópia aos Vereadores para o competente estudo. Uma via é enviada á Comissão de Economia e Finanças para estudo e parecer no prazo de vinte (20) dias.

Art. 163º A Proposta Orçamentária, devidamente instruída com o Parecer da Comissão Serpa incluída na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, que será feita englobadamente, salvo as Emendas que serão votadas a seguir, uma a uma, preferencialmente as de parecer favorável da Comissão.

§ 1º As emendas á Proposta Orçamentária deverão ser apresentadas á Mesa até o dia dez (10) de novembro impreterivelmente.

§ 2º Cada Vereador, nesta fase, poderá falar pelo prazo de dez (10) minutos, com direito á Sessão deste prazo.

§ 3º Se for aprovada qualquer Emenda á Proposta Orçamentária, ela retornará á Comissão para o competente entrosamento.

§ 4º Para falar terão preferência os autores de Emendas.

§ 5º A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de cinco (5) dias para pronunciar-se sobre Emendas, findo o qual retornará o Projeto á Ordem do Dia para a segunda discussão e votação.

§ 6º Encerrada a votação será a Proposta Orçamentária novamente encaminhada á Comissão de Economia e Finanças para a redação final, no prazo de dez (10) dias.

Art. 164º A Câmara funcionará em Sessão Extraordinária, se for o caso, de modo a que o Orçamento seja enviado a Sanção dentro do prazo legal.

Art. 165º Não serão aceitas Emendas ao Projeto de Orçamento, se a matéria da mesma por sua natureza for objeto de Lei Especial.

Art. 166º Se o Prefeito não remeter a Proposta Orçamentária á Câmara até o dia trinta (30) de outubro esta adotará como proposta de Orçamento em vigor no exercício.

Art. 167º Se a Câmara não enviar o Orçamento á promulgação até o dia trinta (30) de novembro, fica prorrogado para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

Art. 168º Na hipótese do Artigo 166º, deste Regimento, o Presidente da Câmara determinará á Comissão de Economia de Finanças que elabore, dentro do prazo de vinte (20) dias á Proposta, tomada por base do Orçamento vigente, dispensando-se quanto á tramitação, o Primeiro Parecer da Comissão, que só falará na primeira discussão, caso haja Emendas.

CAPÍTULO XXIII DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 169º Aprovados pela Câmara serão os Projetos enviados ao Prefeito para a promulgação e publicação. As resoluções, por não dependerem desta formalidade, ser-lhe-ão remetidas por cópia, para os fins á que se destinam.

Art. 170º Quando se verificar o caso de veto parcial, o Prefeito poderá Sancionar a parte não vetada, e promulga-la, devolvendo á Câmara, no prazo de quinze (15) dias, à parte vetada, acompanhada das razões que a determinaram.

Art. 171º A Sanção a promulgação das Leis pelo Prefeito terão a seguinte forma:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 172º Nos casos de silêncio do Prefeito ou de rejeição do veto, o Presidente da Câmara promulgará a Lei sob a seguinte fórmula:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA FAZ SABER QUE ESTA DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI”.

Art. 173º Nenhuma Lei ou Resolução será valida senão depois de sua publicação, forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação de Leis far-se-á na imprensa local, ou no átrio da Prefeitura Municipal, em forma de edital, devendo, neste caso, ficar afixado pelo prazo de oito (8) dias, certificando-se a afixação e desafixação e arquivando-se em pasta própria.

Art. 174º As Leis, Resoluções e Provimentos serão arquivados na Secretaria da Câmara, remetendo-se cópia ao Prefeito, para os devidos fins, e autenticadas pela Mesa.

CAPÍTULO XXIX DOS RECURSOS

Art. 175º Os recursos de atos do Presidente da Câmara serão interpostos por simples petição a ele dirigida, que a encaminhará, obrigatoriamente, ás Comissões a qual competir o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos, com os respectivos Pareceres, serão submetidos ao Plenário que, por maioria simples, decidirá sobre o seu provimento ou não.

CAPÍTULO XXX DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 176º O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara á requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O Requerimento deverá indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito á deliberação do Plenário.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entrará em atendimento com o Sr. Prefeito afim, de fixar data e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpretação.

Art. 177º Se o Prefeito desejar comparecer espontaneamente à Câmara ou às Comissões para prestar esclarecimento, espontaneamente, a Mesa designará dia e hora, dando conhecimento ao Plenário, bem como das razões.

Art. 178º O Prefeito, se julgar conveniente, poderá fazer-se acompanhar de técnicos, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 179º Na Sessão a que o Prefeito comparecer, inicialmente, este ou pessoa por ele designada fará a exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as perguntas que qualquer Vereador lhe queira formular.

Art. 180º Tanto o Prefeito na sua exposição, como igualmente os Vereadores em suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação.

Art. 181º Quando comparecer á Câmara, o Prefeito terá sempre assento á direita do Presidente da Mesa.

CAPÍTULO XXXI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 182º O Policiamento no recinto e dependências destinados á Câmara, compete á Mesa do Legislativo, sem a interferência de qualquer outro Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Policiamento poderá ser feito por forças públicas ou agentes das Policia Militar, requisitados a quem de direito pela Mesa da Câmara e postos á sua disposição, exclusiva.

Art. 183º Será permitido a qualquer cidadão, dede que, trajado com decência e mantenha elevado nível de expectador, assistir ás Sessões, em local designado, devendo manter-se em silêncio e não portar qualquer arma. Não poderá, igualmente, aplaudir ou reprovar qualquer pronunciamento ou decisão do Vereador do Plenário.

Art. 184º No recinto do Plenário serão admitidos, além dos Vereadores e Funcionários da Casa, os Representantes da Imprensa e os convidados especiais.

Art. 185º A Mesa da Câmara, pelo não cumprimento do disposto do Artigo 183º, deste Regimento, poderá fazer evacuar o público ou determinar a retirada de pessoas importuna, podendo, se para tanto for necessário, requisitar força Policial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo suficientes as medidas previstas neste Artigo, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 186º Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, qualquer excesso que reclame repressão, á Comissão de Policia, conhecerá de fato, expondo-o á casa que, em Sessão Secreta, deliberará á respeito.

Art. 187º Quando, no recinto da Câmara for cometido qualquer delito, efetuar-se-á a prisão do criminoso, lavrando se o respectivo flagrante, e requisitando-se a seguir o comparecimento da autoridade policial para as demais providências cabíveis.

CAPÍTULO XXXII DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 188º A Comissão encarregada de elaborar o Projeto da Lei Orgânica, será composta de cinco (05) membros, obedecido ao critério proporcional e assegurada à representação de todos os Partidos com assento da Câmara.

§ 1º No caso da vaga na Comissão, o Presidente da Câmara notificará a respectiva Bancada Partidária, para designar o seu sucessor dentro de quarenta e oito (48) horas do aviso sob pena de o fazer o mesmo Presidente.

§ 2º Feita á nomeação, os membros da Comissão, nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para inicio dos trabalhos.

§ 3º Durante o período de seus trabalhos, que será de vinte (20) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias á juízo da Câmara, a Comissão receberá qualquer sugestão sobre a elaboração da Lei.

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art. 189º Logo que receber o Projeto da Comissão, o Presidente da Câmara ordenará a sua publicação em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores.

Art. 190º Cinco (5) dias depois dessa publicação, será o Projeto da Comissão submetido englobadamente á aprovação da Câmara.

Art. 191º Aprovado o Projeto, será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para sofrer englobadamente uma discussão única, pelo prazo de dez (10) dias, prorrogável por mais cinco (5) dias, á juízo da Câmara, findo o qual se dará o encerramento automático da mesma discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos primeiros dez (10) dias, serão recebidas emendas que poderá ser fundamental Por escrito ou verbalmente, por Vereador que não tenha feito parte da Comissão de elaboração do Projeto.

Art. 192º Cada Vereador terá o direito de falar uma hora sobre o Projeto da Lei Orgânica, e meia hora sobre as Emendas que forem apresentadas, salvo o autor da Emenda, que poderá falar quarenta e cinco (45) minutos.

Art. 193º Encerrada á discussão do Projeto, este será, com ás Emendas, enviadas á Comissão de Elaboração, para interpor Parecer dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias.

Art. 194º Findo este prazo o Presidente da Câmara submeterá, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia seguinte, á votação do Projeto da Lei Orgânica, por Títulos ou Capítulos, se assim os Títulos estiverem divididos.

Art. 195º As Emendas serão votadas pela ordem do Artigo anterior, em votação separada.

Art. 196º Por ocasião da votação do Projeto e das Emendas, para cada votação poderá falar cada Partido com assento na Câmara, pelo prazo de meia hora, podendo fazê-lo englobadamente ou desdobradamente por Títulos ou Capítulos, a juízo da Bancada respectiva, contanto com esse tempo não exceda meia hora (30) minutos.

Art. 197º Votado uma Emenda, serão considerados prejudicados de pleno direito todas as partes que dispuserem em contrário.

Art. 198º As votações serão praticadas pelo sistema simbólico, ou por sistema nominal á juízo da Câmara.

Art. 199º Votado o Projeto e Respectivas Emendas, o Presidente da Câmara marcará a Sessão seguinte para declarar aprovada a Lei Orgânica que será assinada pela Mesa de Vereadores presentes, e no mesmo dia remetida pelo presente Título, com os direitos previstos nos referidos dispositivos bem como será publicada na forma da Lei.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200º As deliberações, salvo disposições regimentais em contrário, serão tomadas por maioria de votos dos Vereadores presentes.

Art. 201º As proposições que se referirem a autorização para empréstimos, concessão de Serviço Público, venda ou permuta de bens imóveis só serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Vereadores.

Art. 202º As votações só, serão interrompidas por falta de números de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Existirá número para a votação quando estiverem presentes metades e mais um dos Vereadores que compõe a Câmara.

Art. 203º Quando se esgotar o tempo da Sessão, quatro (4) horas, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em Pauta.

Art. 204º As deliberações do Presidente da Câmara interpretando o Regimento Interno, ou a respeito de assunto não previsto nele, serão anotados para constituir jurisprudência firmada, que deverão ser observada quando outras ocorrerem.

Art. 205º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, com recursos ao Plenário.

Art. 206º Qualquer alteração ou reforma Regimental somente poderá ser feita por escrito e discutida, pelo menos, em duas Sessões e finalmente aprovada por dois terços (2/3), dos membros do Legislativo.

Art. 207º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aos vinte e um de Setembro de Um mil Novecentos e noventa e Um. (21/09/1991).